



# **QUEBRANDO DIREITO CONSTITUCIONAL**

**DIREITOS INDIVIDUAIS**

**LEI SECA MASTERIZADA**

*Quebrando  
Questões*

# Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

## TÍTULO II

### Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Direitos e Garantias Fundamentais	
Os <b>Direitos e Garantias Fundamentais</b> são <b>gênero</b> das <b>espécies</b> :	
* <b>Direitos e Deveres Individuais e Coletivos</b> (CF/88. Art. 5º);	
* <b>Direitos Sociais</b> (CF/88. Art. 6º ao Art. 11);	
* <b>Direitos de Nacionalidade</b> (CF/88. Art. 12 – Art. 13);	
* <b>Direitos Políticos</b> (CF/88. Art. 14 ao Art. 16);	
* <b>Partidos Políticos</b> (CF/88. Art. 17).	

Características dos Direitos Fundamentais	
<b>Universalidade</b>	<b>Todos os indivíduos</b> , sem distinção de raça, nacionalidade, religião, cor, entre outras divergências, podem usufruir dos <b>direitos fundamentais</b> .
<b>Indivisibilidade</b>	Os direitos fundamentais devem ser <b>estudados de forma sistematizada</b> , e <b>não separadamente</b> . A violação a um dos direitos fundamental afeta os demais.
<b>Interdependência</b>	É a <b>vinculação</b> existente entre os direitos fundamentais.
<b>Imprescritibilidade</b>	Os direitos fundamentais poderão ser <b>sempre exercidos</b> , <b>não perdendo o seu valor com o decorrer do tempo</b> .
<b>Inalienabilidade</b>	Os direitos fundamentais são <b>intransferíveis</b> , <b>indisponíveis</b> e <b>não podem ser negociados</b> .
<b>Historicidade</b>	Os direitos fundamentais surgem com o <b>desenrolar do tempo</b> , estando em <b>constante desenvolvimento</b> .
<b>Irrenunciabilidade</b>	Em regra, os direitos fundamentais <b>não podem ser renunciados</b> por quem o exerce, no entanto, conforme o STF, <b>excepcionalmente será possível</b> . <b>Ex:</b> Relativização da intimidade e privacidade em reality shows.
<b>Vedação ao Retrocesso</b>	É <b>inadmissível o retrocesso</b> de um direito fundamental já concedido, sendo <b>vedado revogar normas garantidoras de políticas públicas</b> .
<b>Efetividade</b>	O Estado deve ser o <b>mais efetivo possível</b> na aplicação dos direitos fundamentais.
<b>Relatividade/Limitabilidade</b>	Todos os direitos fundamentais são <b>relativos</b> , existindo a <b>ponderação</b> entre eles no caso de <b>conflitos</b> , <b>não</b> existindo direito fundamental <b>absoluto</b> .

STF/Info. 163	
<b>Não há</b> , no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se <b>revistam de caráter absoluto</b> , mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, <b>de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas</b> , desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição.	
O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas - e considerado o substrato ético que as informa - <b>permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica</b> , destinadas, de um lado, a <b>proteger a integridade do interesse social</b> e, de outro, a <b>assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades</b> , pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros.	

Eficácia dos Direitos Fundamentais	
<b>Vertical</b>	Consiste na relação dos direitos fundamentais entre o <b>Estado e os Particulares</b> .
<b>Horizontal ou Externa ou Privada</b>	Consiste na relação dos direitos fundamentais entre <b>Particulares</b> .
<b>Diagonal</b>	Consiste na relação dos direitos fundamentais entre <b>Particulares</b> , no entanto, <b>em nível de desigualdade</b> .

Dimensões dos Direitos Fundamentais	
Primeira Dimensão	
Princípio da <b>Liberdade</b> ;	
Liberdades <b>Negativas, Clássicas ou formais</b> (Representam os Direitos Cívicos e Políticos);	



# Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

O Estado <b>não intervém</b> nos direitos de primeira dimensão;
Caráter <b>Negativo</b> ;
<b>Ex:</b> Direito à vida; à liberdade; à propriedade, à liberdade de expressão;
<b>Segunda Dimensão</b>
Liberdades <b>Positivas</b> ;
Assegura a <b>igualdade material</b> entre o ser humano;
O <b>Estado deve atuar adotando políticas públicas</b> com a finalidade de <b>beneficiar os interesses da coletividade</b> .
Caráter <b>Positivo</b> ;
<b>Ex:</b> Direito à saúde, educação, trabalho, habitação, previdência social, assistência social.
<b>Terceira Dimensão</b>
Princípio da <b>solidariedade</b> ou <b>fraternidade</b> ;
Refere-se aos <b>direitos transindividuais</b> . Materializam poderes de <b>titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais</b> ;
Possuem natureza <b>indivisível</b> ;
Protege <b>interesses de titularidade coletiva ou difusa</b> .
<b>Ex:</b> Direito ao Meio ambiente, de Comunicação, autodeterminação dos povos.
<b>Quarta Dimensão</b>
Consiste no direito à <b>democracia, informação e pluralismo</b> de ideias, além da normatização do <b>patrimônio genético</b> .
Consiste no respeito à <b>cidadania</b> , além de envolver a <b>globalização</b> política.
<b>Quinta Dimensão</b>
Direito à <b>paz</b> .

## CAPÍTULO I

### DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º. **Todos são iguais** perante a lei, **sem distinção** de qualquer natureza, garantindo-se aos **brasileiros e aos estrangeiros residentes** no País a **inviolabilidade** do direito à **vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade**, nos termos seguintes:

<b>Atenção!</b>
O STF entende que os estrangeiros em trânsito temporário no Brasil possuem prerrogativas básicas asseguradas pela CF/88.

<b>STF/HC 94.016</b>
O <b>súdito estrangeiro, mesmo aquele sem domicílio no Brasil</b> , tem direito a <b>todas as prerrogativas básicas</b> que <b>lhe assegurem a preservação do status libertatis</b> e a observância, pelo poder público, da cláusula constitucional do <b>due process</b> . O <b>súdito estrangeiro, mesmo o não domiciliado no Brasil</b> , tem plena legitimidade para <b>impetrar</b> o remédio constitucional do <b>habeas corpus</b> , em ordem a tornar efetivo, nas hipóteses de <b>persecução penal</b> , o direito subjetivo, de que também é titular, à observância e ao integral respeito, por parte do Estado, das prerrogativas que compõem e dão significado à cláusula do devido processo legal. A condição jurídica de não nacional do Brasil e a circunstância de o <b>réu estrangeiro não possuir domicílio em nosso país não legitimam a adoção</b> , contra tal acusado, de qualquer <b>tratamento arbitrário ou discriminatório</b> . Precedentes. Impõe-se, ao Judiciário, o dever de assegurar, mesmo ao réu estrangeiro sem domicílio no Brasil, os direitos básicos que resultam do postulado do devido processo legal, notadamente as prerrogativas inerentes à garantia da ampla defesa, à garantia do contraditório, à igualdade entre as partes perante o juiz natural e à garantia de imparcialidade do magistrado processante.

<b>Direito à Vida</b>
É considerado o mais importante dos direitos apresentados na CF/88.
O direito à vida consiste em o indivíduo <b>“estar e permanecer vivo”</b> possuindo uma boa condição <b>física e psicológica</b> , além de ter o direito de exercer sua <b>vida de forma digna</b> com o auxílio do Estado nos <b>serviços essenciais</b> .
Protege tanto a vida <b>intrauterina</b> , quanto a <b>extrauterina</b> .
Não é absoluto.
A <b>interrupção</b> de gravidez de <b>feto anencéfalo</b> e a <b>pesquisa com células-tronco embrionárias não viola</b>



# Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

o direito à vida.

## STF/ADPF 54

FETO ANENCÉFALO. INTERRUPTÃO DA GRAVIDEZ. MULHER. LIBERDADE SEXUAL E REPRODUTIVA. SAÚDE. DIGNIDADE. AUTODETERMINAÇÃO. DIREITOS FUNDAMENTAIS. CRIME. INEXISTÊNCIA. Mostra-se **inconstitucional** interpretação de a **interrupção da gravidez de feto anencéfalo** ser conduta tipificada nos **artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal**.

## STF/ADI 3.510

A pesquisa científica com células-tronco embrionárias, autorizada pela Lei 11.105/2005, objetiva o enfrentamento e cura de patologias e traumatismos que severamente limitam, atormentam, infelicitam, desesperam e não raras vezes degradam a vida de expressivo contingente populacional (ilustrativamente, as atrofia espinhais progressivas, as distrofias musculares, a esclerose múltipla e a lateral amiotrófica, as neuropatias e as doenças do neurônio motor). A escolha feita pela Lei de Biossegurança não significou um desprezo ou desapeço pelo embrião in vitro, porém uma mais firme disposição para encurtar caminhos que possam levar à superação do infortúnio alheio. Isso no âmbito de um ordenamento constitucional que desde o seu preâmbulo qualifica "a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça" como valores supremos de uma sociedade mais que tudo "fraterna". O que já significa incorporar o advento do constitucionalismo fraternal às relações humanas, a traduzir verdadeira comunhão de vida ou vida social em clima de transbordante solidariedade em benefício da saúde e contra eventuais tramas do acaso e até dos golpes da própria natureza. Contexto de solidária, compassiva ou fraternal legalidade que, longe de traduzir desprezo ou desrespeito aos congelados embriões in vitro, significa apreço e reverência a criaturas humanas que sofrem e se desesperam. **Inexistência de ofensas ao direito à vida e da dignidade da pessoa humana, pois a pesquisa com células-tronco embrionárias (inviáveis biologicamente ou para os fins a que se destinam) significa a celebração solidária da vida e alento aos que se acham à margem do exercício concreto e inalienável dos direitos à felicidade e do viver com dignidade (ministro Celso de Mello).** (...) A Lei de Biossegurança caracteriza-se como regulação legal a salvo da mácula do açodamento, da insuficiência protetiva ou do vício da arbitrariedade em matéria tão religiosa, filosófica e eticamente sensível como a da biotecnologia na área da medicina e da genética humana. Trata-se de um conjunto normativo que parte do pressuposto da intrínseca dignidade de toda forma de vida humana, ou que tenha potencialidade para tanto. A Lei de Biossegurança não conceitua as categorias mentais ou entidades biomédicas a que se refere, mas nem por isso impede a facilitada exegese dos seus textos, pois é de se presumir que recepcionou tais categorias e as que lhe são correlatas com o significado que elas portam no âmbito das ciências médicas e biológicas.

I. Homens e mulheres **são iguais** em **direitos e obrigações**, nos termos desta Constituição;

## Igualdade

### Formal ou Igualdade Jurídica

Trata-se do **tratamento imparcial estabelecido pela lei** aos indivíduos, **sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou etnia**.

### Material, Real ou Substancial

Consiste na busca pela **igualdade de fato**, sendo os **desiguais tratados em condições desiguais**, na medida de sua desigualdade.

## STF/ADPF 132 e ADI 4277

O STF **reconheceu a união de homossexuais** como entidade familiar merecedora de mesma proteção jurídica que a união estável.

## STF/ADPF 186

Atos que instituíram **sistema de reserva de vagas** com base em **critério étnico-racial (cotas)** no processo de seleção para ingresso em **instituição pública de ensino superior**. (...) **Não contraria – ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material**, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de **ações afirmativas**, que **atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a esses certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares**. (...) Medidas que buscam reverter, no âmbito universitário, o quadro histórico de desigualdade que caracteriza as relações étnico-raciais e sociais em nosso país não podem ser examinadas apenas sob a ótica de sua compatibilidade com determinados preceitos constitucionais, isoladamente



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

considerados, ou a partir da eventual vantagem de certos critérios sobre outros, devendo, ao revés, ser analisadas à luz do arcabouço principiológico sobre o qual se assenta o próprio Estado brasileiro. Metodologia de seleção diferenciada pode perfeitamente levar em consideração critérios étnico-raciais ou socioeconômicos, de modo a assegurar que a comunidade acadêmica e a própria sociedade sejam beneficiadas pelo pluralismo de ideias, de resto, um dos fundamentos do Estado brasileiro, conforme dispõe o art. 1º, V, da CF.

### STF/MI 58

- O **princípio da isonomia**, que se reveste de autoaplicabilidade, **não é**, enquanto postulado fundamental de nossa ordem político-jurídica, **suscetível de regulamentação** ou de **complementação normativa**.

Esse princípio - cuja observância **vincula**, incondicionalmente, todas as **manifestações do Poder Público** - deve ser considerado, em sua precípua função de obstar discriminações e de extinguir privilégios (RDA, 55/114), sob **duplo aspecto**:

a) o da **igualdade na lei**;

b) o da **igualdade perante a lei**.

A **igualdade na lei** - que opera numa **fase de generalidade puramente abstrata** - constitui exigência **destinada ao legislador** que, no processo de sua formação, nela **não poderá incluir fatores de discriminação, responsáveis pela ruptura da ordem isonômica**.

A **igualdade perante a lei**, contudo, pressupondo **lei já elaborada**, traduz **imposição destinada aos demais poderes estatais**, que, na aplicação da norma legal, **não poderão subordiná-la a critérios** que ensejem **tratamento seletivo ou discriminatório**.

### STF/RE 498.900-AgR

A jurisprudência deste Supremo Tribunal firmou entendimento no sentido de que **não afronta o princípio da isonomia** a adoção de **critérios distintos** para a promoção de integrantes do **corpo feminino e masculino da Aeronáutica**.

### STF/ADI 4275/DF

O STF entende que os **transgêneros, independentemente da cirurgia de transgenitalização**, ou da realização de **tratamentos hormonais ou patologizantes**, possuem o direito à substituição de **prenome e sexo** diretamente no **registro civil**.

II - **ninguém** será obrigado a **fazer ou deixar de fazer** alguma coisa **senão em virtude de lei**;

### STF/Informativo 1003

O STF julgou parcialmente procedente ADI, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, III, "d", da Lei nº 13.979/2020. Ao fazer isso, o STF disse que o Poder Público pode determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a Covid-19, prevista na Lei nº 13.979/2020.

**O Estado pode impor aos cidadãos que recusem a vacinação as medidas restritivas previstas em lei** (multa, impedimento de frequentar determinados lugares, fazer matrícula em escola), **mas não pode fazer a imunização à força**. Também ficou definido que os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios têm autonomia para realizar campanhas locais de vacinação.

A tese fixada foi a seguinte:

(A) **A vacinação compulsória não significa vacinação forçada**, por exigir sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e

(i) tenham como **base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes**,

(ii) venham acompanhadas **de ampla informação sobre a eficácia**, segurança e contraindicações dos imunizantes,

(iii) **respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas**;

(iv) atendam aos critérios **de razoabilidade e proporcionalidade**, e

(v) sejam as **vacinas distribuídas universal e gratuitamente**; e



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

(B) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência..

III. Ninguém **será** submetido a **tortura** nem a **tratamento desumano** ou **degradante**;

IV. É **livre** a manifestação do pensamento, sendo **vedado o anonimato**;

Liberdade de Expressão	
É direito fundamental que viabiliza a autodeterminação do indivíduo e guarda estreita relação com a dignidade da pessoa humana, possuindo, ademais, dimensões instrumental e substancial.	
Dimensão Instrumental	Dimensão Substancial
Trata-se da utilização de <b>meios adequados</b> à expressão e à veiculação do que se pensa e do que se cria.	É o <b>conteúdo</b> formado pela pessoa. Ocorre quando o indivíduo <b>pensa</b> , tem a capacidade de <b>criar sua própria opinião</b> e consegue <b>exteriorizá-la</b> .

STF/HC 82.424
O preceito fundamental de liberdade de expressão <b>não consagra o "direito à incitação ao racismo"</b> , dado que um direito individual <b>não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas</b> , como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica.



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

Peças Apócrifas	
Regra	Exceção
Peças apócrifas <b>não podem ser formalmente incorporadas</b> a procedimentos instaurados pelo Estado.	É <b>possível</b> a utilização de peças apócrifas quando: - <b>Produzidas pelo acusado</b> ; - <b>Constituírem, elas próprias, o corpo de delito.</b>

STF/RE 100.042 RO
<p>- As autoridades públicas <b>não podem iniciar qualquer medida de persecução</b> (penal ou disciplinar), apoiando-se, <b>unicamente</b>, para tal fim, <b>em peças apócrifas ou em escritos anônimos</b>. É por essa razão que o escrito anônimo não autoriza, desde que isoladamente considerado, a imediata instauração de "persecutio criminis".</p> <p>- <b>Peças apócrifas não podem ser formalmente incorporadas a procedimentos instaurados pelo Estado (Regra)</b>, <b>salvo</b> quando forem <b>produzidas pelo acusado</b> ou, ainda, quando <b>constituírem</b>, elas próprias, <b>o corpo de delito</b> (como sucede com bilhetes de resgate no crime de extorsão mediante seqüestro, ou como ocorre com cartas que evidenciem a prática de crimes contra a honra, ou que corporifiquem o delito de ameaça ou que materializem o "crimen falsi", p. ex.).</p> <p>- Nada impede, contudo, que o Poder Público, provocado por delação anônima ("disque-denúncia", p. ex.), adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, "com prudência e discricção", a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude penal, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciadas, em ordem a promover, então, em caso positivo, a formal instauração da "persecutio criminis", mantendo-se, assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas.</p>

V. É assegurado o direito de resposta, **proporcional ao agravo**, além da indenização por **dano material, moral ou à imagem**;

STJ/Súmula 227
A <b>pessoa jurídica</b> pode sofrer <b>dano moral</b> .

STJ/Súmula 37
São <b>cumuláveis</b> as <b>indenizações</b> por dano <b>material</b> e dano <b>moral</b> oriundos do <b>mesmo fato</b> .

VI. É inviolável a liberdade de **consciência e de crença**, sendo assegurado o livre exercício dos **cultos religiosos e garantida**, na forma da lei, a **proteção aos locais de culto e a suas liturgias**;

STF/ADI 4439/DF
<p>O Plenário, em conclusão de julgamento e por maioria, julgou <b>improcedente</b> pedido formulado em ação direta na qual se discute o <b>ensino religioso</b> nas escolas públicas do país. Conferiu <b>interpretação</b> conforme à <b>Constituição ao art. 33</b>, "caput", e §§ 1º e 2º, da <b>Lei 9.394/1996</b> (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e ao <b>art. 11, § 1º</b>, do acordo Brasil-Santa Sé aprovado por meio do Decreto Legislativo 698/2009 e promulgado por meio do Decreto 7.107/2010, para assentar que o ensino religioso em escolas públicas pode ter natureza confessional (Informativos 875 e 878).</p> <p>Entendeu que o Poder Público, observado o binômio <b>laicidade</b> do Estado [CF, art. 19, I] e consagração da <b>liberdade religiosa</b> no seu duplo aspecto [CF, art. 5º, VI], deverá atuar na regulamentação integral do cumprimento do preceito constitucional previsto no art. 210, § 1º da CF (5), <b>autorizando, na rede pública, em igualdade de condições, o oferecimento de ensino confessional das diversas crenças</b>, mediante requisitos formais de credenciamento, de preparo, previamente fixados pelo Ministério da Educação.</p> <p>Dessa maneira, será permitido aos alunos se <b>matricularem voluntariamente</b> para que possam exercer o seu <b>direito subjetivo ao ensino religioso</b> como disciplina dos horários normais das escolas públicas. O ensino deve ser ministrado por integrantes, devidamente credenciados, da confissão religiosa do próprio aluno, a partir de chamamento público já estabelecido em lei para hipóteses semelhantes (Lei 13.204/2015) e, preferencialmente, sem qualquer ônus para o Poder Público.</p> <p>A Constituição garante a <b>liberdade de expressão às ideias majoritárias e a minoritárias, progressistas e</b></p>



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

**conservadoras, políticas e ideias religiosas.** Assim, **não se pode**, previamente, **censurar a propagação de dogmas religiosos** no ensino religioso para aquele que realmente quer essas ideias. Os dogmas de fé são o núcleo do conceito de ensino religioso. Dessa forma, o Estado violaria a liberdade de crença ao substituir os dogmas da fé, que são diversos em relação a cada uma das crenças, por algo neutro. A neutralidade no ensino religioso não existe. O que deve existir é o respeito às diferenças no ensino religioso.

Vencidos os ministros Roberto Barroso (relator), Rosa Weber, Luiz Fux, Marco Aurélio e Celso de Mello, que julgaram o pedido procedente, para dar interpretação conforme à Constituição aos preceitos impugnados, por considerar que o **ensino religioso ministrado em escolas públicas deve ser de matrícula efetivamente facultativa e ter caráter não confessional**, vedada a admissão de professores na qualidade de representantes das religiões para ministrá-lo.

### STF/Informativo 1012

**A imposição legal de manutenção de exemplares de Bíblias em escolas e bibliotecas públicas estaduais** configura **contrariedade à laicidade estatal e à liberdade religiosa** consagrada pela Constituição da República de 1988.

VII. É assegurada, nos termos da lei, a **prestação de assistência religiosa** nas entidades **civis e militares** de **internação coletiva**;

VIII. Ninguém será privado de direitos por motivo de **crença religiosa** ou de **convicção filosófica** ou **política**, **salvo** se as invocar para **eximir-se de obrigação legal** a todos imposta e **recusar-se** a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (**Norma de eficácia Contida**);

### Atenção!

Se **não existir lei estabelecendo prestação alternativa**, o indivíduo que não cumpriu obrigação legal **não será privado** dos seus direitos.

### STF/ADI 4.439

Por maioria dos votos (6 x 5), os ministros entenderam que o **ensino religioso** nas escolas públicas brasileiras pode ter **natureza confessional**, ou seja, vinculado às **diversas religiões**.

### STF/RE 494.601

É **constitucional** a lei de proteção animal que, a fim de **resguardar a liberdade religiosa**, **permite o sacrifício ritual** de animais em cultos de religiões de matriz africana.

IX. É livre a expressão da atividade **intelectual, artística, científica** e de comunicação, **independentemente** de **censura** ou **licença**;

### STF/REsp 1.582.069 RJ

A liberdade de imprensa – embora amplamente assegurada e com proibição de controle prévio – acarreta responsabilidade a posteriori pelo eventual excesso e não compreende a divulgação de especulação falsa, cuja verossimilhança, no caso, sequer se procurou apurar.

### STF/ADPF 187/DF

**Mérito:** “Marcha da Maconha”

**Manifestação legítima**, por cidadãos da república, de **duas liberdades individuais** revestidas de caráter fundamental: o **direito de reunião** (liberdade-meio) e o **direito à livre expressão do pensamento** (liberdade-fim).

A liberdade de reunião como pré-condição necessária à ativa participação dos cidadãos no processo político e no de tomada de decisões no âmbito do aparelho de estado.

Consequente legitimidade, sob perspectiva estritamente constitucional, de assembleias, reuniões, marchas, passeatas ou encontros coletivos realizados em espaços públicos (ou privados) com o objetivo de obter apoio para oferecimento de projetos de lei, de iniciativa popular, de criticar modelos normativos em vigor, de exercer o direito de petição e de promover atos de proselitismo em favor das posições sustentadas pelos manifestantes e participantes da reunião.

Estrutura constitucional do direito fundamental de reunião pacífica e oponibilidade de seu exercício ao poder público e aos seus agentes. Vinculação de caráter instrumental entre a liberdade de reunião e a liberdade de





## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

manifestação do pensamento – dois importantes precedentes do supremo tribunal federal sobre a íntima correlação entre referidas liberdades fundamentais : HC 4.781/BA, rel. min. Edmundo Lins, e ADI 1.969/DF, rel. min. Ricardo Lewandowski.

A liberdade de expressão como um dos mais preciosos privilégios dos cidadãos em uma república fundada em bases democráticas. O direito à livre manifestação do pensamento: núcleo de que se irradiam os direitos de crítica, de protesto, de discordância e de livre circulação de ideias – abolição penal (“abolitio criminis”) de determinadas condutas puníveis.

**Debate que não se confunde com incitação à prática de delito nem se identifica com apologia de fato criminoso.** Discussão que deve ser realizada de forma racional, com respeito entre interlocutores e sem possibilidade legítima de repressão estatal, ainda que as ideias propostas possam ser consideradas, pela maioria, estranhas, insuportáveis, extravagantes, audaciosas ou inaceitáveis. O sentido de alteridade do direito à livre expressão e o respeito às ideias que conflitam com o pensamento e os valores dominantes no meio social;

“É preciso, outrossim, que fique claro: a **proteção judicial ora postulada não contempla** – e nem poderia fazê-lo – a criação de um espaço público circunstancialmente imune à ação fiscalizatória ordinária do Estado; **menos ainda se propugna** que, **no exercício das liberdades ora reivindicadas**, manifestantes possam incorrer em **ilicitude de qualquer espécie, como, por exemplo, consumir drogas**. O espectro de liberdade que se objetiva ver assegurado é aquele inerente – portanto, adequado e necessário – aos direitos fundamentais implicados, sem que daí decorra implícita permissão à prática de conduta que se possa traduzir em violação às normas integradoras do Direito em vigor.”

### STF/ADI 4.274/DF

O que o Supremo Tribunal Federal está procedendo nesta interpretação conforme a Constituição do art. 287 do Código Penal é afastar a incidência da criminalização nessas manifestações, com a prudência dos seguintes parâmetros:

1) trate-se de **reunião pacífica, sem armas, previamente noticiada** às autoridades públicas quanto à data, ao horário, ao local e ao objetivo, e **sem incitação à violência**;

2) **não haja incitação**, incentivo ou estímulo **ao consumo** de entorpecentes **na sua realização**;

3) **não haja consumo de entorpecentes na ocasião da manifestação** ou evento público [é muito importante, para esclarecer à opinião pública que não haja consumo de entorpecentes na ocasião. É importante distinguir que essa marcha é apenas uma reunião para manifestar livremente o pensamento.];

4) **não haja a participação ativa de crianças, adolescentes na sua realização**.

### STF/Info 907

O **funcionamento eficaz** da democracia representativa exige **absoluto respeito à ampla liberdade de expressão, proporcionando a liberdade de opinião, de criação artística, a proliferação de informações, a circulação de ideias, de modo a garantir os diversos e antagônicos discursos**. A liberdade de expressão autoriza que os meios de comunicação optem por determinados posicionamentos e exteriorizem seu juízo de valor, bem como **autoriza programas humorísticos, “charges” e sátiras realizados a partir de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio e vídeo**, como costumeiramente se realiza, **não havendo** nenhuma **justificativa** constitucional razoável **para a interrupção** durante o período eleitoral. A plena proteção constitucional da exteriorização da opinião não significa a impossibilidade posterior de análise e de responsabilização por eventuais informações mentirosas, injuriosas, difamantes. Por fim, o relator assinalou serem **inconstitucionais quaisquer leis ou atos normativos tendentes a constranger ou inibir a liberdade de expressão a partir de mecanismos de censura prévia**, como na presente hipótese, em que os dispositivos interferem prévia e diretamente na liberdade artística e na liberdade jornalística e de opinião.

### STF/ADPF 130

O pensamento crítico é parte integrante da informação plena e fidedigna. O possível conteúdo socialmente útil da obra compensa eventuais excessos de estilo e da própria verve do autor. **O exercício concreto da liberdade de imprensa assegura ao jornalista o direito de expender críticas a qualquer pessoa, ainda que em tom áspero ou contundente, especialmente contra as autoridades e os agentes do Estado**. A crítica jornalística, pela sua relação de inerência com o interesse público, não é aprioristicamente suscetível de censura, mesmo que legislativa ou judicialmente intentada. O próprio das atividades de imprensa é operar



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

como formadora de opinião pública, espaço natural do pensamento crítico e "real alternativa à versão oficial dos fatos" (Deputado Federal Miro Teixeira).



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

### STF/RHC 146303/RJ

A **incitação ao ódio público** contra quaisquer denominações **religiosas** e seus seguidores **não está protegida** pela cláusula constitucional que assegura a liberdade de expressão.

Com base nessa orientação, a Segunda Turma, por maioria, negou provimento a recurso ordinário em “habeas corpus”, no qual se postulava a anulação ou o trancamento de ação penal que condenou o recorrente pela prática do **crime de racismo** em decorrência de incitação à discriminação religiosa, na forma do art. 20, § 2º, da Lei 7.716/1989.

De acordo com os autos, o acusado **incitou o ódio e a intolerância contra diversas religiões**, além de ter imputado fatos **criminosos e ofensivos** a seus devotos e sacerdotes, tendo as condutas sido praticadas por meio da internet.

A Turma considerou que o exercício da liberdade religiosa e de expressão **não é absoluto**, pois deve respeitar **restrições** previstas na própria Constituição. Nessa medida, os postulados da igualdade e da dignidade pessoal dos seres humanos constituem **limitações externas à liberdade de expressão**, que não pode e não deve ser exercida com o propósito subalterno de **veicular práticas criminosas** tendentes a fomentar e a estimular situações de intolerância e de ódio público.

### STF/ADI 2.566/DF

#### ADI: proselitismo e liberdade de expressão

O Plenário, por maioria, julgou **procedente** pedido formulado em **ação direta para declarar a inconstitucionalidade** do § 1º (1) do art. 4º da Lei 9.612/1998. O dispositivo proíbe, no âmbito da programação das emissoras de radiodifusão comunitária, **a prática de proselitismo**, ou seja, a transmissão de **conteúdo tendente a converter pessoas a uma doutrina, sistema, religião, seita ou ideologia**.

### STF/Rcl 18.566 – MC/SP

O direito à **liberdade de expressão** representa um dos direitos fundamentais do Estado democrático de direito e **não pode ser restringido** por meio de **censura** estatal, **ainda que praticada em sede jurisdicional**.

### STF/ADI 4.451

1. A Democracia não existirá e a livre participação política não florescerá onde a liberdade de expressão for ceifada, pois esta constitui **condição essencial ao pluralismo de ideias**, que por sua vez é um valor estruturante para o salutar funcionamento do sistema democrático.

2. A **livre discussão, a ampla participação política e o princípio democrático estão interligados com a liberdade de expressão**, tendo por objeto não somente a **proteção de pensamentos e ideias**, mas também **opiniões, crenças, realização de juízo de valor e críticas a agentes públicos**, no sentido de garantir a real participação dos cidadãos na vida coletiva.

3. São **inconstitucionais** os dispositivos legais que tenham a nítida **finalidade de controlar ou mesmo aniquilar a força do pensamento crítico, indispensável ao regime democrático. Impossibilidade de restrição, subordinação ou forçosa adequação programática da liberdade de expressão a mandamentos normativos cerceadores durante o período eleitoral**.

4. Tanto a liberdade de expressão quanto a participação política em uma Democracia representativa **somente se fortalecem em um ambiente de total visibilidade e possibilidade de exposição crítica** das mais variadas opiniões sobre os governantes.

5. O **direito fundamental à liberdade de expressão não se direciona** somente a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas que são **duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas**, bem como as não compartilhadas pelas maiorias. Ressalte-se que, mesmo as declarações errôneas, estão sob a guarda dessa garantia constitucional.

6. Ação procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos II e III (na parte impugnada) do artigo 45 da Lei 9.504/1997, bem como, por arrastamento, dos parágrafos 4º e 5º do referido artigo.



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

X. São **invioláveis** a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a **indenização** pelo dano **material** ou **moral** decorrente de sua violação;

STF/ADI 4.815
Ação direta julgada procedente para dar interpretação conforme à Constituição aos arts. 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar <b>inexigível autorização de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo também desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas ou ausentes).</b>

STJ/Súmula 403
<b>Independente de prova do prejuízo a indenização</b> pela publicação <b>não autorizada</b> de imagem de pessoa com fins <b>econômicos</b> ou <b>comerciais</b> .

STJ/REsp 1.217.422/MG
<p>1. <b>Ação indenizatória</b>, por danos morais, movida por menor que teve sua fotografia estampada, <b>sem autorização</b>, em <b>material impresso de propaganda eleitoral</b> de candidato ao cargo de vereador municipal.</p> <p>2. Recurso especial que veicula a pretensão de que seja <b>reconhecida</b> a configuração de <b>danos morais indenizáveis</b> a partir do uso <b>não autorizado da imagem de menor para fins eleitorais</b>.</p> <p>3. Para a configuração do dano moral pelo uso não autorizado da imagem de menor não é necessária a demonstração de prejuízo, pois o dano se apresenta in re ipsa.</p> <p>4. O dever de indenizar decorre do próprio uso não autorizado do personalíssimo direito à imagem, não havendo de se cogitar da prova da existência concreta de prejuízo ou dano, nem de se investigar as consequências reais do uso.</p> <p>5. Revela-se desinfluyente, para fins de reconhecimento da procedência do pleito indenizatório em apreço, o fato de o informativo no qual indevidamente estampada a fotografia do menor autor não denotar a existência de finalidade comercial ou econômica, mas meramente eleitoral de sua distribuição pelo réu.</p> <p>6. Hipótese em que, observado o pedido recursal expresso e as especificidades fáticas da demanda, afigura-se razoável a fixação da verba indenizatória, por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).</p> <p>7. Recurso especial provido.</p>

XI. A casa é **asilo inviolável** do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar **sem** consentimento do morador, salvo em caso de **flagrante delito** ou **desastre**, ou para **prestar socorro**, ou, durante o **dia**, por **determinação judicial**;

Violação de Residência	
Determinação Judicial	Flagrante Delito, Desastre ou Prestar Socorro
Durante o Dia	Qualquer horário

Casa – CP/40. Art. 150.	
A expressão “casa” compreende	A expressão “casa” não compreende
I - qualquer <b>compartimento habitado</b> ;	I - <b>hospedaria</b> , estalagem ou qualquer outra <b>habitação coletiva</b> , <b>enquanto aberta</b> , salvo a restrição do n.º II do parágrafo anterior;
II - aposento ocupado de <b>habitação coletiva</b> ;	
III - compartimento <b>não aberto ao público</b> , onde alguém exerce <b>profissão</b> ou <b>atividade</b> .	II - <b>taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero</b> .

STF/HC 106.566
<b>Estabelecimentos empresariais</b> estão sujeitos à proteção contra o ingresso não consentido.

STF/HC 82.788/RJ
- Para os fins da proteção jurídica a que se refere o art. 5º, XI, da Constituição da República, o <b>conceito normativo de ‘casa’ revela-se abrangente</b> e, por <b>estender-se a qualquer compartimento privado não aberto ao público</b> , onde alguém exerce <b>profissão</b> ou <b>atividade</b> (CP, art. 150, § 4º, III), compreende, observada essa específica <b>limitação espacial</b> (área interna não acessível ao público), os <b>escritórios profissionais</b> , inclusive os de contabilidade, ‘embora sem conexão com a casa de moradia propriamente dita’ (NELSON HUNGRIA). Doutrina. Precedentes.



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

- Sem que ocorra qualquer das situações excepcionais taxativamente previstas no texto constitucional (art. 5º, XI), nenhum agente público (...) poderá, contra a vontade de quem de direito ('invito domino'), ingressar, durante o dia, sem mandado judicial, em espaço privado não aberto ao público, onde alguém exerce sua atividade profissional, sob pena de a prova resultante da diligência de busca e apreensão assim executada reputar-se inadmissível, porque impregnada de ilicitude material. Doutrina. Precedentes específicos, em tema de fiscalização tributária, a propósito de escritórios de contabilidade (STF). (...).

### STF/RHC 90.376

Para os fins da proteção jurídica a que se refere o art. 5º, XI, da CF, o conceito normativo de "**casa**" revela-se abrangente e, por estender-se a qualquer **apartamento de habitação coletiva**, desde que ocupado (CP, art. 150, § 4º, II), compreende, observada essa específica limitação espacial, os **quartos de hotel**.

### STF/HC 91.610

O sigilo profissional constitucionalmente determinado não exclui a possibilidade de cumprimento de mandado de busca e apreensão em **escritório de advocacia**. O local de trabalho do advogado, desde que este seja investigado, pode ser alvo de busca e apreensão, observando-se os limites impostos pela autoridade judicial. Tratando-se de local onde existem documentos que dizem respeito a outros sujeitos não investigados, é indispensável a especificação do âmbito de abrangência da medida, que não poderá ser executada sobre a esfera de direitos de não investigados. Equívoco quanto à indicação do escritório profissional do paciente, como seu endereço residencial, deve ser prontamente comunicado ao magistrado para adequação da ordem em relação às cautelas necessárias, sob pena de tornar nulas as provas oriundas da medida e todas as outras exclusivamente delas decorrentes. Ordem concedida para declarar a nulidade das provas oriundas da busca e apreensão no escritório de advocacia do paciente, devendo o material colhido ser desentranhado dos autos do Inq 544 em curso no STJ e devolvido ao paciente, sem que tais provas, bem assim quaisquer das informações oriundas da execução da medida, possam ser usadas em relação ao paciente ou a qualquer outro investigado, nesta ou em outra investigação.

### STF/RE 603.616

A **entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita**, mesmo em período noturno, quando amparada em **fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori**, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de **flagrante delito**, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados.

XII. É **inviolável** o sigilo da **correspondência** e das **comunicações telegráficas**, de **dados** e das **comunicações telefônicas**, salvo, no **último caso**, por **ordem judicial**, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de **investigação criminal** ou **instrução processual penal** (**Norma de eficácia Contida**);

### STF/HC 70.814

A administração **penitenciária**, com fundamento em razões de **segurança pública**, de disciplina **prisional** ou de **preservação da ordem jurídica**, pode, sempre **excepcionalmente**, e desde que **respeitada a norma inscrita no art. 41, parágrafo único, da Lei 7.210/1984**, proceder à **interceptação da correspondência remetida pelos sentenciados**, eis que a cláusula tutelar da inviolabilidade do sigilo epistolar não pode constituir instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas.

### STF/RE 414.426

**Não há violação** do art. 5º. XII, da Constituição que, conforme se acentuou na sentença, não se aplica ao caso, pois **não houve "quebra de sigilo das comunicações de dados** (interceptação das comunicações), **mas sim apreensão de base física (Disco Rígido)** na qual se encontravam os dados, mediante prévia e fundamentada decisão judicial".

A proteção a que se refere o art. 5º, XII, da Constituição, é da comunicação 'de dados' e não dos 'dados em si mesmos', **ainda quando armazenados em computador**. (cf. voto no MS 21.729, Pleno, 5.10.95, red. Néri da Silveira - RTJ 179/225, 270).

### STF/RHC 51.531-RO

As provas obtidas por meio da extração de dados e conversas registradas no **whatsapp** são **nulas**, quando **não existir prévia autorização judicial**, ainda que a prisão tenha sido em flagrante.



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

### STF/HC 78.098/SC

É permitida a utilização de prova descoberta, de forma **acidental**, desde que exista autorização judicial, na **escuta telefônica**, para **crime diverso**.

### STF/HC 130.596 SP

1. Nos termos do art. 5º, XII, da Constituição Federal, a interceptação telefônica **dependerá de ordem judicial** (cláusula de reserva jurisdicional), que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.296/1996, deverá ser expedida pelo **juiz competente**, em decisão devidamente **fundamentada** que demonstre sua conveniência e indispensabilidade.

2. Há **possibilidade de sucessivas renovações dentro do prazo legal**, sempre precedidas de novas e fundamentadas decisões judiciais, que apontem a presença dos requisitos legais e a manutenção da indispensabilidade desse meio de prova, inclusive com a referência à permanência das razões inicialmente legitimadoras da interceptação (Ag. Reg. no Habeas Corpus 130.860, Primeira Turma, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, j. 16/10/2017; Habeas Corpus 139.370, Primeira Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO; Red. p/Acórdão, MIN. ROBERTO BARROSO, j. 06/03/2018).

3. Os relatórios de inteligência foram apresentados como documentos oficiais no pedido de interceptação e sua veracidade foi atestada pelo Ministério Público, de modo que não cabe falar em nulidade, sobretudo se considerado que não houve qualquer alegação sobre eventual manipulação ou inconsistências.

4. Tendo a defesa acesso à totalidade das gravações, é **dispensável a transcrição integral das conversas quando irrelevantes** para o esclarecimento dos fatos. Não demonstrados, concretamente, os reflexos negativos do ato coator para a ampla defesa e o contraditório, incide o princípio pas de nullité sans grief.

5. Os fatos investigados **não se relacionam com o exercício da advocacia**. Somente no curso da investigação, verificou-se a condição de advogado do agravante, diversamente do que alega a defesa. Esta SUPREMA CORTE já decidiu que **“o simples fato de o paciente ser advogado não pode lhe conferir imunidade na eventual prática de delitos no exercício de sua profissão”** (HC 96.909, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, DJe de 11/12/2009).

6. Não há afronta à Súmula Vinculante 24/STF. Embora se exija o lançamento definitivo do crédito tributário para o início da persecução penal nos crimes de sonegação fiscal, o mesmo entendimento não se aplica à mera fase investigatória (HC 106.152, Relatora Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, DJe de 24/5/2016). Tampouco há nulidade se a medida cautelar teve como finalidade apurar não só a suposta prática do delito de sonegação fiscal, mas também de outros crimes, como formação de quadrilha, lavagem de dinheiro e corrupção. 7. Agravo regimental a que se nega provimento.

### STF/Inq 2.424-QO

**PROVA EMPRESTADA.** Penal. **Interceptação telefônica. Escuta ambiental.** Autorização judicial e produção para fim de investigação criminal. Suspeita de delitos cometidos por autoridades e agentes públicos. Dados obtidos em inquérito policial. **Uso em procedimento administrativo disciplinar**, contra outros servidores, cujos eventuais ilícitos administrativos teriam despontado à colheita dessa prova. **Admissibilidade.** Resposta afirmativa a questão de ordem. Inteligência do art. 5º, inc. XII, da CF, e do art. 1º da Lei federal nº 9.296/96. Precedente. Voto vencido. Dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas e em escutas ambientais, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação as quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessa prova.

É admissível, no uso em **procedimento administrativo disciplinar**, a prova emprestada obtida em **interceptação telefônica para fim de investigação criminal**.

### STF/MS-33.340

**Operações financeiras** que envolvam **recursos públicos estão abrangidas pelo sigilo bancário** a que alude a Lei Complementar nº 105/2001, visto que as operações dessa espécie estão submetidas aos princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. Em tais situações, é prerrogativa constitucional do Tribunal [TCU] o acesso a informações relacionadas a operações financiadas com recursos públicos.



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

### STJ/HC 308.493/CE

1. Encontra-se pacificada na doutrina pátria e na jurisprudência dos Tribunais Superiores que **o sigilo bancário constitui espécie do direito à intimidade/privacidade**, consagrado no art. 5º, X e XII, da Constituição Federal.
2. **No entanto, as contas públicas, ante os princípios da publicidade e da moralidade (art. 37 da CF), não possuem, em regra, proteção do direito à intimidade/privacidade, e, em consequência, não são protegidas pelo sigilo bancário.** Na verdade, a intimidade e a vida privada de que trata a Lei Maior referem-se à pessoa humana, aos indivíduos que compõem a sociedade, e às pessoas jurídicas de Direito privado, **inaplicáveis tais conceitos aos entes públicos.**
3. Assim, conta-corrente de titularidade de Prefeitura Municipal não goza de proteção à intimidade/privacidade, tampouco do sigilo bancário, garantia constitucional das pessoas naturais e aos entes particulares.
4. Nessa linha de raciocínio, **lícita a requisição pelo Ministério Público de informações bancárias (emissão de cheques e movimentação financeira) de titularidade da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, com o fim de proteger o patrimônio público, não se podendo falar em quebra ilegal de sigilo bancário.**
5. "Operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário a que alude a Lei Complementar nº 105/2001, visto que as operações dessa espécie estão submetidas aos princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal" (MS-33.340/STF, Relator Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, DJe de 3/8/2015).
6. Habeas corpus denegado.

### STF/HC 71.373

A **gravação** de conversa telefônica feita por **um dos interlocutores, sem conhecimento do outro**, quando ausente causa legal de sigilo ou de reserva da conversação, **não é considerada prova ilícita.**

### STF/HC 75.338/RJ

É **inconsistente e fere o senso comum** falar-se em **violação do direito à privacidade** quando **interlocutor grava diálogo com sequestradores, estelionatários ou qualquer tipo de chantagista.**

### STF/MS 27.483 MC-REF

**CPI não tem poder jurídico** de, mediante requisição, a operadoras de telefonia, de cópias de decisão nem de **mandado judicial de interceptação telefônica**, quebrar sigilo imposto a processo sujeito a segredo de justiça. Este é oponível a CPI, representando expressiva limitação aos seus poderes constitucionais.

### Requisição de Informações Bancárias das Instituições Financeiras

Órgãos que <b>podem</b> requisitar diretamente	Órgãos que <b>não</b> podem requisitar diretamente
<b>Comissões Parlamentares de Inquérito</b>	<b>Polícia</b>
Em regra, as <b>CPIs Federais, Estaduais e Distritais</b> poderão requerer informações, <b>salvo as CPIs Municipais.</b>	Depende de autorização do Poder Judiciário.
<b>Receita Federal</b>	<b>Ministério Público</b>
O fiscal que requisitar as informações bancárias não estará atuando na quebra do sigilo bancário. (STF/Info 815);	Depende de autorização do Poder Judiciário, <b>salvo</b> quando as <b>informações bancárias</b> forem de <b>entidades públicas.</b>
<b>Fiscais Estaduais, Distritais e Municipais</b>	<b>TCU</b>
Podem requisitar informações bancárias, desde que exista regulamento de forma análoga ao D. 3.724/01. (STF/Info 815);	Depende de autorização do Poder Judiciário, <b>salvo</b> quando se tratar de <b>operações de crédito de recursos públicos.</b>

XIII. É **livre** o exercício de **qualquer trabalho**, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a **lei** estabelecer (**Norma de eficácia Contida**);



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

### STF/RE 511.961

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, nesta quarta-feira (09/06/2009), que é **inconstitucional** a exigência do **diploma de jornalismo** e **registro profissional no Ministério do Trabalho** como condição para o exercício da **profissão de jornalista**.

### STF/RE 795.467

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 414.426, rel. Min. ELLEN GRACIE, DJe de 10-10-2011, firmou o entendimento de que a atividade de músico é **manifestação artística protegida** pela **garantia da liberdade de expressão**, sendo, por isso, **incompatível** com a Constituição Federal de 1988 a **exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, bem como de pagamento de anuidade**, para o exercício de tal profissão.

### STF/RE 414.426

**Nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade.** Apenas quando houver **potencial lesivo na atividade** é que pode ser exigida **inscrição em conselho de fiscalização profissional**. A atividade de músico **prescinde** de controle. Constitui, ademais, **manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão**.

### STF/Súmula 386

Pela execução de obra musical por artistas remunerados é **devido direito autoral, não exigível, porém, quando a orquestra for de amadores**.

XIV. É **assegurado** a todos o acesso à informação e **resguardado o sigilo da fonte**, quando necessário ao **exercício profissional**;

XV. É **livre** a locomoção no **território nacional em tempo de paz**, podendo **qualquer pessoa**, nos termos da lei, nele **entrar, permanecer** ou dele **sair** com seus bens;

XVI. Todos podem reunir-se **pacificamente, sem armas**, em **locais abertos** ao público, **independentemente de autorização**, desde que **não frustrem** outra **reunião** anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido **prévio aviso** à autoridade competente;

### Liberdade de Reunião

Todos podem reunir-se:

- \* **Pacificamente**;
- \* **Sem Armas**;
- \* Em locais **abertos** ao público;
- \* **Não** precisando de **Autorização** do Estado;
- \* Desde que **não Frustram outra reunião** anteriormente convocada no mesmo local;
- \* Desde que tenham **avisado previamente** a autoridade competente.

### STF/Informativo 1003

A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é **satisfeita com a veiculação de informação** que permita ao poder público **zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica** ou para que **não frustre outra reunião no mesmo local**.

XVII. É plena a liberdade de associação para fins lícitos, **vedada** a de caráter **paramilitar**;

### Associações - Características

As **associações** são constituídas a partir da **união estável de pessoas** (Pluralidade de indivíduos) com **pensamentos semelhantes** que visam a alcançar **objetivos comuns**.

A **simples reunião eventual** e **sem frequência** entre pessoas **não caracterizam** uma associação.

### STF/ADI 3.045

Revela-se importante assinalar, neste ponto, que a liberdade de associação tem uma **dimensão positiva**, pois assegura a **qualquer pessoa (física ou jurídica) o direito de associar-se e de formar associações**. Também possui uma **dimensão negativa**, pois garante a **qualquer pessoa o direito de não se associar, nem de ser compelida a filiar-se ou a desfiliar-se de determinada entidade**. Essa importante prerrogativa





## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

constitucional também possui função inibitória, projetando-se sobre o próprio Estado, na medida em que se veda, claramente, ao Poder Público, a possibilidade de interferir na intimidade das associações e, até mesmo, de dissolvê-las, compulsoriamente, a não ser mediante regular processo judicial.

XVIII. A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas **independem** de **autorização**, sendo **vedada** a **interferência estatal** em seu funcionamento;

XIX. As associações só poderão ser compulsoriamente **dissolvidas** ou ter suas **atividades suspensas** por **decisão judicial**, exigindo-se, no **primeiro caso**, o **trânsito em julgado**;

Associação	
Dissolução Compulsória	Suspensão das Atividades
Decisão Judicial, sendo <b>necessário o trânsito em julgado</b> ;	Decisão Judicial, <b>não exige o trânsito em julgado</b> .
<b>OBS:</b> Não é possível a dissolução ou suspensão das atividades de uma associação por meio de <b>ato administrativo</b> , e <b>sim decisão judicial</b> .	

### STF/ADI 3.045

Cabe enfatizar, neste ponto, que as normas inscritas no art. 5º, XVII a XXI, da atual CF, protegem as associações, inclusive as sociedades, da atuação eventualmente arbitrária do legislador e do administrador, eis que somente o Poder Judiciário, por meio de processo regular, poderá decretar a suspensão ou a dissolução compulsórias das associações. Mesmo a atuação judicial encontra uma limitação constitucional: apenas as associações que persigam fins ilícitos poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou suspensas. **Atos emanados do Executivo ou do Legislativo, que provoquem a compulsória suspensão ou dissolução de associações, mesmo as que possuam fins ilícitos, serão inconstitucionais.**

XX. **Ninguém** poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI. As entidades associativas, quando **expressamente autorizadas**, têm **legitimidade** para **representar** seus **filiados judicial** ou **extrajudicialmente**; (Trata-se da Representação Processual)

Associações - Características	
Representação Processual x Substituição Processual	
É necessária a <b>autorização expressa</b> do representado para um terceiro atuar no nome daquele. ( <b>Associações</b> );	<b>Não é necessária a autorização expressa</b> do representado para um terceiro atuar no nome daquele. ( <b>Sindicatos</b> );
<b>Não</b> se faz necessária a <b>autorização expressa</b> dos associados quando se tratar da impetração de <b>mandado de segurança coletivo</b> em favor daqueles.	

### STF/ RE 573.232/SC

A autorização estatutária genérica conferida a associação **não é suficiente** para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados, sendo indispensável que a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da CF ("as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente") seja manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade.

XXII. É garantido o **direito de propriedade**;

XXIII. A propriedade atenderá a sua **função social**;

XXIV. A lei estabelecerá o procedimento para **desapropriação** por **necessidade** ou **utilidade pública**, ou por **interesse social**, mediante justa e prévia **indenização em dinheiro**, **ressalvados** os casos previstos nesta **Constituição**;

Direito de Propriedade
O indivíduo tem <b>direito de propriedade</b> , no entanto trata-se de um <b>direito relativo</b> , pois a propriedade deve exercer sua <b>função social</b> e mesmo a exercendo é possível a <b>desapropriação</b> nos casos de: * <b>Necessidade Pública</b> ;



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

* <b>Utilidade Pública;</b> * <b>Interesse Social.</b>	
Formas de Indenização	
Desapropriação	Indenização
Por <b>necessidade pública, Utilidade pública e interesse social.</b>	Justa e prévia <b>em dinheiro.</b>
No caso de <b>iminente perigo público</b>	<b>Ulterior, se existir dano.</b>
<b>Imóvel urbano</b> devido ao <b>não cumprimento</b> da função social	Mediante títulos da dívida <b>pública.</b>
<b>Imóvel rural</b> devido ao <b>não cumprimento</b> da função social	Mediante títulos da dívida <b>agrária.</b>
<b>OBS: Não existe indenização</b> no caso de desapropriação <b>confiscatória ou expropriação.</b> Tal desapropriação ocorre em propriedades <b>urbanas e rurais</b> que fazem <b>culturas ilegais de plantas psicotrópicas</b> ou a <b>exploração de trabalho escravo.</b>	

XXV. No caso de **iminente perigo público**, a autoridade competente poderá usar de **propriedade particular**, assegurada ao proprietário **indenização** ulterior, **se houver dano**;

XXVI. A **pequena propriedade rural**, assim definida em lei, desde que trabalhada pela **família**, **não será objeto de penhora** para **pagamento** de débitos decorrentes de sua **atividade produtiva**, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII. Aos autores pertence o **direito exclusivo** de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, **transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar**;

XXVIII. São assegurados, nos termos da lei:

a) A proteção às **participações individuais** em **obras coletivas** e à **reprodução** da imagem e voz humanas, **inclusive** nas atividades desportivas;

b) O direito de **fiscalização** do **aproveitamento econômico** das **obras** que **criarem** ou de que **participarem** aos **criadores**, aos **intérpretes** e às respectivas **representações sindicais e associativas**;

XXIX. A lei assegurará aos autores de inventos industriais **privilegio temporário** para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX. É garantido o direito de **herança**;

XXXI. A **sucessão de bens de estrangeiros** situados no País será regulada pela **lei brasileira** em **benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros**, sempre que não lhes seja **mais favorável a lei pessoal do "de cujus"**;

XXXII. O Estado promoverá, na forma da lei, a **defesa do consumidor**;

STF/ADI 2.591/DF
O Código de Defesa do Consumidor alcança as <b>instituições financeiras.</b>

XXXIII. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos **informações** de seu **interesse particular**, ou de **interesse coletivo** ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas** aquelas cujo **sigilo** seja **imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**;

STF/SS 3.902
1. Caso em que a situação específica dos servidores públicos é regida pela 1ª parte do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição. Sua <b>remuneração</b> bruta, cargos e funções por eles titularizados, órgãos de sua formal lotação, tudo é <b>constitutivo de informação de interesse coletivo ou geral. Expondo-se, portanto, a divulgação oficial.</b> Sem que a intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inciso XXXIII do art. 5º), pois o fato é que não estão em jogo nem a segurança do Estado nem do conjunto da sociedade.

2. **Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada**, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a **agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos**; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo “nessa qualidade” (§6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a **proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor**. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano.

3. A prevalência do princípio da publicidade administrativa outra coisa não é senão um dos mais altaneiros modos de concretizar a República enquanto forma de governo. Se, por um lado, há um necessário modo republicano de administrar o Estado brasileiro, de outra parte é a cidadania mesma que tem o direito de ver o seu Estado republicanamente administrado. O “como” se administra a coisa pública a preponderar sobre o “quem” administra – falaria Norberto Bobbio -, e o fato é que esse modo público de gerir a máquina estatal é elemento conceitual da nossa República. O olho e a pálpebra da nossa fisionomia constitucional republicana.

4. A negativa de prevalência do princípio da publicidade administrativa implicaria, no caso, inadmissível situação de grave lesão à ordem pública.

XXXIV. São a **todos assegurados, independentemente** do **pagamento de taxas**:

- a) O **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade **ou** abuso de poder;
- b) A **obtenção** de **certidões** em **repartições públicas**, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de **interesse pessoal**;

### \* Direito de Petição \*

- CF/88. Art.5º, XXXIV - são a **todos** assegurados, **independentemente** do **pagamento de taxas**:

a) o **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de **direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder**;

- É um remédio constitucional administrativo de natureza não-jurisdicional;

- O direito de petição cabe a **qualquer pessoa jurídica ou física, nacional ou estrangeira**.

- É possível impetração da petição em favor de interesses **próprios, coletivos** e de **terceiros**;

- Caso o direito de petição seja negado pelo poder público, é cabível o **MS**.

### Atenção!

- Caso a certidão seja negada pelo poder público, é cabível o MS.

### Não confundir

CF/88. Art. 5. XXXIV. São a **todos assegurados, independentemente** do **pagamento de taxas**:

a) O **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade **ou** abuso de poder;

b) A **obtenção** de **certidões** em **repartições públicas**, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de **interesse pessoal**;

CF/88. Art. 5. LXXVI. São **gratuitos** para os reconhecidamente **pobres**, na forma da lei:

a) O **registro civil de nascimento**;

b) A **certidão de óbito**;

CF/88. Art. 5. LXXIV. O Estado prestará **assistência jurídica integral e gratuita** aos que comprovarem **insuficiência de recursos**;

### STF/RE 472.489-AgR

O **direito à certidão** traduz prerrogativa jurídica, de extração constitucional, destinada a **viabilizar**, em favor do indivíduo ou de uma determinada coletividade (como a dos segurados do sistema de previdência social), a **defesa** (individual ou coletiva) **de direitos ou o esclarecimento de situações**.



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

A **injusta recusa** estatal **em fornecer certidões**, não obstante presentes os pressupostos legitimadores dessa pretensão, **autorizará** a utilização de instrumentos processuais adequados, como o **mandado de segurança** ou a própria ação civil pública.

O Ministério Público tem legitimidade ativa para a defesa, em juízo, dos direitos e interesses individuais homogêneos, quando impregnados de relevante natureza social, como sucede com o direito de petição e o direito de obtenção de certidão em repartições públicas.

Com base nesse entendimento, a Turma negou provimento a recurso de agravo em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sustentava ofensa ao artigo 129, II, da CF

XXXV - a lei **não excluirá** da apreciação do **Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito**;

### Sistema Inglês ou Judiciário ou de Jurisdição Una

#### - BR ADOTA;

- Nesse sistema, o **Poder Judiciário** tem a competência de **apreciar e decidir, em julgamento**, quanto a legalidade, **todas as matérias do direito**, sendo o único a fazer realmente a matéria transitar em julgado. Com isso, **apesar de transitar em julgado, no âmbito administrativo**, acionando o **judiciário**, é possível que **este aprecie e julgue novamente a matéria**.

- **É expressamente previsto na CF/88.**

- CF/88, Art. 5º. XXXV – a lei **não excluirá** da apreciação do **Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito**; (Princípio da Inafastabilidade de Jurisdição)

- Apesar de não existir decisão definitiva dos órgãos da Administração Pública, existem alguns casos em que será preciso **utilizar primeiramente a via administrativa para depois acionar o Poder Judiciário**, como no caso:

\* **Da Justiça Desportiva;**

\* De ato administrativo ou omissão da Administração Pública que **contrarie Súmula Vinculante;**

\* De **Habeas Data;**

### STF/RE 631.240

O Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão plenária nesta quarta-feira (27/08/2014), deu parcial provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 631240, com repercussão geral reconhecida, em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) defendia a **exigência de prévio requerimento administrativo antes de o segurado recorrer à Justiça para a concessão de benefício previdenciário**. Por maioria de votos, o Plenário acompanhou o relator, ministro Luís Roberto Barroso, no entendimento de que **a exigência não fere a garantia de livre acesso ao Judiciário**, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pois sem pedido administrativo anterior, não fica caracterizada lesão ou ameaça de direito.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=273812>

XXXVI - a lei **não prejudicará** o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - **não** haverá juízo ou tribunal de **exceção**;

XXXVIII - é reconhecida a **instituição do júri**, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a **plenitude de defesa**;

b) o **sigilo das votações**;

c) a **soberania dos veredictos**;

d) a competência para o julgamento dos crimes **dolosos** contra a vida;

### STF/Súmula Vinculante 45

A competência constitucional do **Tribunal do Júri prevalece** sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido **exclusivamente** pela **Constituição Estadual**.

XXXIX - **não há crime sem lei anterior** que o defina, **nem pena sem prévia cominação legal**;



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

XL - a lei penal **não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;**

XL1 - a lei punirá **qualquer discriminação atentatória** dos **direitos e liberdades fundamentais;**

XLII. A **prática do racismo** constitui **crime inafiançável e imprescritível**, sujeito à pena de **reclusão**, nos termos da lei;

XLIII. A lei considerará **crimes inafiançáveis e insuscetíveis** de **graça** ou **anistia** a prática da **tortura**, o **tráfico ilícito de entorpecentes e drogas** afins, o **terrorismo** e os definidos como **crimes hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV. Constitui crime **inafiançável e imprescritível** a **ação** de **grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;**

Crimes	
Inafiançável e Imprescritível	Inafiançável e Insuscetível de Graça ou Anistia
Racismo e Ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.	Tortura, Tráfico de Drogas, Terrorismo; Hediondo.
Ração é inafiançável e imprescritível	3TH é inafiançável e insuscetível

### STF/HC 115.099

A jurisprudência deste **Supremo Tribunal Federal** é firme no sentido de que o **instituto da graça**, previsto no **art. 5.º, inc. XLIII**, da Constituição Federal, **engloba o indulto e a comutação da pena**, estando a competência privativa do Presidente da República para a concessão desses benefícios limitada pela vedação estabelecida no referido dispositivo constitucional".

XLV. **Nenhuma** pena passará da pessoa do condenado, podendo a **obrigação de reparar o dano** e a decretação do **perdimento** de bens ser, nos termos da lei, **estendidas aos sucessores** e contra eles executadas, **até o limite do valor do patrimônio transferido;**

XLVI. A lei regulará a **individualização** da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- Privação** ou **restrição** da liberdade;
- Perda** de bens;
- Multa;**
- Prestação social** alternativa;
- Suspensão** ou **interdição** de direitos

XLVII. **Não haverá penas:**

- De **morte, salvo em caso de guerra declarada**, nos termos do art. 84, XIX;
- De **caráter perpétuo;**
- De **trabalhos forçados;**
- De **banimento;**
- Cruéis;**

Penas	
Aceitas	Vedadas
CF/88. Art. 5. XLVI. A lei regulará a <b>individualização</b> da pena e adotará, entre outras, as seguintes:	CF/88. Art. 5. XLVII. <b>Não haverá penas:</b> a) De <b>morte, salvo em caso de guerra declarada,</b>



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

a) <b>Privação</b> ou <b>restrição</b> da liberdade;	nos termos do art. 84, XIX;
b) <b>Perda</b> de bens;	b) De <b>caráter perpétuo</b> ;
c) <b>Multa</b> ;	c) De <b>trabalhos forçados</b> ;
d) <b>Prestação social</b> alternativa;	d) De <b>banimento</b> ;
e) <b>Suspensão</b> ou <b>interdição</b> de direitos;	e) <b>Cruéis</b> ;

XLVIII - a pena será cumprida em **estabelecimentos distintos**, de acordo com a **natureza do delito**, a **idade** e o **sexo** do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o **respeito à integridade física e moral**;

L - às **presidiárias** serão asseguradas condições para que **possam permanecer** com seus **filhos** durante o **período de amamentação**;

LI - **nenhum brasileiro** será **extraditado**, **salvo o naturalizado**, em caso de **crime comum**, **praticado antes da naturalização**, ou de **comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins**, na forma da lei;

Extradição	
<b>Brasileiro Nato</b>	<b>Nunca</b> será extraditado.
<b>Brasileiro Naturalizado</b>	Extradição nos casos de: * <b>Crime comum antes</b> da naturalização; * Envolvimento em <b>tráfico ilícito de drogas antes ou depois</b> da naturalização.
<b>Estrangeiro</b>	No caso de <b>crime político ou de opinião</b> , <b>não se extradita</b> .

LII. Não será concedida **extradição de estrangeiro por crime político** ou de **opinião**;

LIII - **ninguém** será processado nem sentenciado senão pela **autoridade competente**;

Princípio do Juiz Natural
- CF/88. Art. 5. LIII - <b>ninguém será processado nem sentenciado</b> senão pela <b>autoridade competente</b> ;
- É <b>vedada</b> a formação de <b>Tribunal ou Juízo de exceção</b> .

LIV - **ninguém** será **privado da liberdade** ou de seus **bens** **sem o devido processo legal**;

LV - aos **litigantes**, em processo **judicial** ou **administrativo**, e aos **acusados em geral** são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

STF/Súmula Vinculante 5
A <b>falta de defesa técnica por advogado</b> no processo administrativo disciplinar <b>não ofende</b> a Constituição.

STF/Súmula Vinculante 21
É <b>inconstitucional</b> a exigência de <b>depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens</b> para admissibilidade de recurso administrativo.

STJ/Súmula 373
É <b>ilegítima</b> a exigência de <b>depósito prévio</b> para admissibilidade de <b>recurso administrativo</b> .

LVI - são **inadmissíveis**, no processo, as provas obtidas por **meios ilícitos**;

STF/HC 71.373
A <b>condução forçada</b> de indivíduo à realização de exame de verificação de paternidade <b>viola os princípios da dignidade humana, da integridade física, da intangibilidade do corpo humano e da legalidade</b> . A recusa do acusado deve ser resolvida no plano jurídico e não por meio de coação física.

STF/HC 91.613 MG
É que a garantia constitucional quanto à <b>impossibilidade de utilização</b> , nos processos, de <b>prova ilícita</b>



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

mantém **estreito vínculo** com outros direitos e garantias também constitucionais. À guisa de ilustração, cito aqui o **direito à intimidade e à privacidade** (CF, art. 5º, X), o **direito à inviolabilidade de domicílio** (CF, art. 5º, XI), o **sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas** (CF, art. 5º, XII) e o **direito ao sigilo profissional** (CF, art. 5º, XIII e XIV).

LVII - **ninguém** será considerado **culpado até o trânsito em julgado** de sentença penal condenatória;

LVIII - o **civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo** nas hipóteses previstas em **lei**; (Regulamento)

LIX - **será admitida ação privada** nos crimes de ação pública, se esta **não for intentada no prazo legal**;

LX. A lei só poderá **restringir a publicidade** dos atos processuais quando a **defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem**;

LXI. **Ninguém** será **preso** senão em **flagrante delito** ou por **ordem escrita e fundamentada** de **autoridade judiciária competente**, **salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar**, definidos em lei;

### Possibilidade de Prisão

- \* Nos casos de **Flagrante delito**;
- \* Por **ordem escrita e fundamentada** de **autoridade judiciária competente**.
- \* Nos casos de **transgressão militar ou crime propriamente militar**, definidos em lei, **sem necessidade de ordem escrita e fundamentada** de autoridade **judiciária**.

LXII - a **prisão** de **qualquer pessoa** e o local onde se encontre serão comunicados **imediatamente** ao **juiz competente** e à **família do preso** ou à **pessoa por ele indicada**;

LXIII - o **preso** será informado de seus **direitos**, entre os quais o de **permanecer calado**, sendo-lhe assegurada a **assistência da família** e de **advogado**;

### STF/Súmula Vinculante 11

Só é **lícito** o **uso de algemas** em casos de **resistência** e de fundado **receio de fuga** ou de **perigo à integridade física própria ou alheia**, por parte do **preso ou de terceiros**, justificada a excepcionalidade por **escrito**, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

LXIV - o **preso** tem direito à **identificação dos responsáveis** por sua prisão ou por seu **interrogatório policial**;

LXV - a **prisão ilegal** será **imediatamente** relaxada pela autoridade **judiciária**;

LXVI - **ninguém** será levado à prisão ou nela mantido, **quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança**;

LXVII. Não haverá **prisão civil por dívida**, **salvo** a do responsável pelo **inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia** e a do **depositário infiel**;

### STF/Súmula Vinculante 25

É **ilícita** a prisão civil de **depositário infiel**, qualquer que seja a modalidade de depósito.

### STF/RE 842.157/DF

A **jurisprudência** do **Supremo Tribunal Federal** firmou-se no sentido de ser possível a **fixação de pensão alimentícia em salários mínimos**.

LXVIII - conceder-se-á **habeas corpus** sempre que alguém **sofrer (Habeas Corpus - Repressivo)** ou **se achar ameaçado de sofrer (Habeas Corpus - Preventivo)** **violência ou coação** em sua **liberdade de locomoção**, por **ilegalidade ou abuso de poder**;



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

* Habeas corpus *
- Considerado a <b>primeira garantia de direitos fundamentais</b> da história;
- Previsto, <b>expressamente</b> , pela primeira vez na <b>Constituição Federal de 1891</b> .
- <b>Impetrantes</b> (Autor da Ação) do HC: <b>Qualquer pessoa física (Brasileira ou Estrangeira)</b> atuando em favor de <b>terceiros ou para defesa de si mesma</b> . O MP e a <b>pessoa jurídica</b> podem <b>ser impetrantes, desde que o paciente seja pessoa física</b> .
- O <b>Juiz, o Desembargador e os Ministros</b> , quando em <b>atividade jurisdicional</b> , poderão conceder o <b>Habeas corpus de ofício</b> , sendo uma <b>exceção ao princípio da Inércia</b> .
<b>OBS:</b> O Habeas corpus pode ser impetrado por <b>pessoa jurídica</b> , tendo como <b>paciente pessoa física</b> . O Habeas corpus é <b>impossível ter como paciente pessoa jurídica</b> .
- <b>Impetrado ou Autoridade Coatora do HC:</b> Pessoa que <b>restringiu a liberdade de locomoção</b> do sujeito passivo por meio da <b>ilegalidade ou abuso de poder</b> .
- É um Remédio Constitucional <b>gratuito</b> , de <b>natureza penal</b> e <b>rito sumário</b> .
- É possível a impetração de Habeas corpus <b>sem advogado</b> , não sendo necessário este no caso de recurso ordinário contra decisão de Habeas corpus.
- É <b>cabível</b> Habeas corpus para <b>trancamento de ação penal ou inquérito policial</b> , além de ser possível <b>contra pessoa jurídica privada</b> .
- O Habeas corpus pode ser: * <b>Preventivo:</b> A pessoa está <b>achando a sua liberdade de locomoção ameaçada</b> , por ilegalidade ou abuso de poder, sendo cabível o Habeas corpus para prevenir. Nesse caso, não ocorreu a consumação. * <b>Repressivo:</b> A pessoa está <b>sem a sua liberdade de locomoção</b> , por ilegalidade ou abuso de poder, sendo cabível o Habeas corpus para restaurar a liberdade de locomoção do indivíduo. Aqui o ato está consumado.
STF/AI 573.623 QO/RJ
O habeas corpus é medida idônea para <b>impugnar decisão judicial</b> que autoriza a <b>quebra de sigilos fiscal e bancário</b> em procedimento <b>criminal</b> , haja vista a possibilidade destes resultarem em constrangimento à liberdade do investigado.
STF/HC 147.303/AP
É cabível Habeas corpus contra <b>coação ilegal</b> decorrente da aplicação ou da execução das <b>medidas cautelares criminais</b> diversas da prisão.
Habeas Corpus. 2. Cabimento. Proteção judicial efetiva. <b>As medidas cautelares criminais diversas da prisão são onerosas ao implicado e podem ser convertidas em prisão se descumpridas. É cabível a ação de habeas corpus contra coação ilegal decorrente da aplicação ou da execução de tais medidas.</b>
3. Afastamento cautelar de funcionário público. Conselheiro de Tribunal de Contas. Excesso de prazo da medida. Há excesso de prazo no afastamento cautelar de Conselheiro de Tribunal de Contas, por mais de dois anos, na pendência da ação penal. 4. Ação conhecida por maioria. Ordem concedida.
- O Habeas corpus <b>não é considerado</b> um meio de <b>dilação probatória</b> .
STF/HC 143.641/SP
É <b>cabível</b> Habeas corpus coletivo para <b>coibir ou prevenir lesões a direitos de grupos vulneráveis</b> que estejam na <b>mesma situação processual</b> .
I – Existência de <b>relações sociais massificadas e burocratizadas</b> , cujos problemas estão a exigir soluções a partir de <b>remédios processuais coletivos</b> , especialmente para <b>coibir ou prevenir lesões a direitos de grupos vulneráveis</b> .
II – Conhecimento do writ coletivo homenageia nossa tradição jurídica de conferir a maior amplitude possível ao remédio heroico, conhecida como doutrina brasileira do habeas corpus.
III – Entendimento que se amolda ao disposto no art. 654, § 2º, do Código de Processo Penal - CPP, o qual outorga aos juízes e tribunais competência para expedir, de ofício, ordem de habeas corpus, quando no curso de processo, verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.
IV – Compreensão que se harmoniza também com o previsto no art. 580 do CPP, que faculta a extensão da ordem a todos que se encontram na mesma situação processual.
V - Tramitação de mais de 100 milhões de processos no Poder Judiciário, a cargo de pouco mais de 16 mil juízes, a qual exige que o STF prestigie remédios processuais de natureza coletiva para emprestar a máxima eficácia ao mandamento constitucional da razoável duração do processo e ao princípio universal da efetividade da prestação jurisdicional
VI - A legitimidade ativa do habeas corpus coletivo, a princípio, deve ser reservada àqueles listados no art. 12 da Lei 13.300/2016, por analogia ao que dispõe a legislação referente ao mandado de injunção coletivo.
Não é Cabível Habeas Corpus
* No caso de pena em <b>processo administrativo disciplinar (PAD)</b> ;





## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

- \* Na impugnação de **quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico**, quando **não for possível a condenação** à pena privativa de liberdade;
- \* Quando a **pena privativa de liberdade** pessoa estiver **extinta**;
- \* Para pleitear **direito a visitas íntimas**;
- \* Para pleitear **trancamento** de processo de **impeachment**.
- \* Impugnar a **suspensão dos direitos políticos**;
- \* Contra **sanções de exclusão militar** ou **perda de patente ou função pública**;
- \* Em relação ao **juízo de mérito de sanções disciplinares militares**.
- \* Na impugnação de **decisões do STF**, inclusive as **monocráticas**.

### STJ/HC 56.572 SP

A via do **habeas corpus** é **adequada** para pleitear a **interrupção de gravidez** fora das hipóteses previstas no Código Penal (art. 128, incs. I e II), tendo em vista a **real ameaça de constrição à liberdade ambulatorial**, caso a gestante venha a interromper a gravidez **sem autorização judicial**.

### STF/HC 70.055/DF

É **inidônea** a via do **habeas corpus** para defesa de direitos **desvinculados da liberdade de locomoção**, **como é o caso do processo de impeachment pela prática de crime de responsabilidade**, que configura sanção de índole político-administrativa, não pondo em risco a liberdade de ir, vir e permanecer do Presidente da República. Agravo regimental improvido.

### STF/HC 72.391 QO

A **petição** com que impetrado o **habeas corpus** deve ser redigida em **português**, sob pena de **não conhecimento do writ constitucional** (CPC, art. 156, c/c CPP, art. 3º), eis que o conteúdo dessa peça processual deve ser **acessível a todos**, sendo irrelevante, para esse efeito, que o juiz da causa conheça, eventualmente, o idioma estrangeiro utilizado pelo impetrante. A **imprescindibilidade do uso do idioma nacional** nos atos processuais, além de corresponder a uma **exigência que decorre de razões vinculadas à própria soberania nacional**, constitui **projeção concretizadora** da norma inscrita no **art. 13, caput, da Carta Federal**, que proclama ser a **língua portuguesa "o idioma oficial da República Federativa do Brasil"**.

### STF/HC 94.404 SP

O **súdito estrangeiro, mesmo o não domiciliado no Brasil**, tem **plena legitimidade** para a impetrar o **remédio constitucional do "habeas corpus"**, em ordem a tornar efetivo, nas hipóteses de **persecução penal**, o **direito subjetivo**, de que também é titular, à observância e ao **integral respeito**, por parte do Estado, das **prerrogativas** que compõem e dão significado à cláusula do devido processo legal.

### STF/HC 100.664

O **habeas corpus não é instrumental** próprio a **questionar a sequência de processo administrativo**.

LXIX - conceder-se-á **mandado de segurança** para proteger **direito líquido e certo**, **não amparado** por **habeas corpus ou habeas data**, quando o responsável pela **ilegalidade ou abuso de poder** for autoridade **pública** ou **agente de pessoa jurídica** no **exercício** de atribuições do **Poder Público**;

### \* Mandado de Segurança \*

- É considerado uma ação de natureza **civil** e rito **sumário**; É **possível** o uso de MS em **processos penais**.
- Possui caráter **residual**, pois seu cabimento será para proteger **direito líquido e certo**, **não amparado por habeas corpus ou habeas data**, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.
- É **cabível MS** contra **atos discricionários** (referentes ao abuso de poder) ou **vinculados** (referentes à ilegalidade).

### STF/Súmula 625

Controvérsia sobre matéria de direito **não impede** concessão de mandado de segurança.

### Quem pode impetrar MS?

- \* **Qualquer pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com ou sem domicílio** no país;
- \* **Órgãos de grau superior**, com a finalidade de **defender suas prerrogativas e atribuições**;
- \* **Ministério Público**;



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

<b>Prazo do MS</b>
* Prazo de <b>120 dias</b> , começando a partir da ciência do interessado; * Possui um <b>prazo decadencial</b> , <b>não sendo possível a suspensão ou interrupção</b> ; * É constitucional <b>lei que fixa o prazo de decadência</b> para a impetração de mandado de segurança.
<b>Não é Cabível Mandado de Segurança</b>
* Contra <b>decisões jurisdicionais</b> do STF, <b>salvo excepcionalmente</b> ; * Contra <b>ato de natureza jurisdicional</b> , <b>ressalvado os casos excepcionais</b> de decisões equivocadas que acarretem ilegalidade ou abuso de poder; * Contra <b>decisão transitada em julgado</b> ; * Contra <b>decisão judicial ou ato administrativo</b> que seja possível recurso com <b>efeito suspensivo</b> ; * Contra <b>leis de efeitos gerais e abstratos</b> , <b>salvo se produzirem efeitos concretos</b> .
<b>Desistência de MS</b>
- Pode ocorrer: * <b>Antes do Trânsito em Julgado</b> ; * <b>Depois da decisão de mérito</b> ; * <b>Sem anuência da parte contrária</b> .
<b>STF/Súmula 101</b>
O mandado de segurança <b>não substitui</b> a ação popular.
<b>STF/Súmula 429</b>
A existência de <b>recurso administrativo</b> com <b>efeito suspensivo não impede</b> o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade.
<b>STF/Súmula 430</b>
<b>Pedido de reconsideração</b> na via administrativa <b>não interrompe</b> o prazo para o mandado de segurança.
<b>STF/Súmula 629</b>
A impetração de <b>mandado de segurança coletivo</b> por <b>entidade de classe em favor dos associados</b> <b>independe</b> da <b>autorização destes</b> .
<b>STF/Súmula 630</b>
A <b>entidade de classe</b> tem legitimação para o <b>mandado de segurança</b> ainda quando a pretensão veiculada interesse <b>apenas a uma parte da respectiva categoria</b> .
<b>STF/Súmula 632</b>
É constitucional <b>lei que fixa o prazo de decadência</b> para a impetração de mandado de segurança.
<b>STF/RE 669.367</b>
É <b>lícito</b> ao impetrante <b>desistir da ação de mandado de segurança</b> , <b>independentemente</b> de <b>aquiescência da autoridade apontada</b> como <b>coatora</b> ou da <b>entidade estatal interessada</b> ou, ainda, quando for o caso, dos <b>litisconsortes passivos necessários</b> .
O impetrante <b>pode desistir</b> de mandado de segurança a <b>qualquer tempo</b> , <b>ainda que proferida decisão de mérito a ele favorável</b> , e <b>sem anuência da parte contrária</b> . Com base nessa orientação, o Plenário, por maioria, deu provimento a recurso extraordinário. Asseverou-se que o mandado de segurança, enquanto ação constitucional, com base em alegado direito líquido e certo frente a ato ilegal ou abusivo de autoridade, não se revestiria de lide, em sentido material. Pontuou-se não se aplicar, ao mandado de segurança, a condição disposta na parte final do art. 267, § 4º, do CPC ("Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: ... § 4º Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação"). De igual forma, não incidiria o art. 269, V, do CPC ("Art. 269. Haverá resolução de mérito: ... V - quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação"). Destacou-se a viabilidade de o direito ser discutido nas vias ordinárias desde que não houvesse trânsito em julgado da decisão. Eventual má-fé do impetrante que desistisse seria coibida com instrumental próprio. Vencidos os Ministros Luiz Fux, relator, e Marco Aurélio, que negavam provimento ao extraordinário. Obtemperavam não ser razoável que se pudesse assentar a possibilidade de a parte desistir do mandado de segurança, como regra geral, e disso obter benefícios contra o Poder Público. Aduziam que, após a sentença de mérito, poder-se-ia apenas renunciar ao direito em que se fundaria a ação.

LXX - o **mandado de segurança coletivo** pode ser impetrado por:

a) **partido político** com **representação** no **Congresso Nacional**;

b) **organização sindical**, **entidade de classe** ou **associação** legalmente constituída e em **funcionamento há pelo menos um ano**, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

* Mandado de Segurança Coletivo *
- Trata-se de um remédio constitucional de <b>natureza cível</b> .
- Acionado para defender os <b>direitos da coletividade</b> e os <b>direitos individuais homogêneos</b> ;
- Rol de pessoas com o poder de impetrar MS Coletivo é <b>taxativo</b> , sendo possível apenas as pessoas apresentadas no Art. 5º, LXX da CF/88;
- O MS coletivo <b>não pode ser impetrado</b> para <b>defender direitos difusos</b> ;
- É possível a <b>substituição processual</b> ;
- Tratando-se de entidades de classe, associação, organização social, o MS Coletivo <b>não precisa ser em favor de todos os membros</b> , sendo possível ser impetrado para <b>defender apenas direito de certa parte dos membros</b> .
Legitimados para Impetrar MS Coletivo – Rol Taxativo
* <b>P</b> artido Político com <b>representação</b> no <b>C</b> ongresso Nacional;
* <b>E</b> ntidade de Classe;
* <b>A</b> ssociação em funcionamento há pelo menos um ano;
* <b>O</b> rganização sindical.
<b>Mnemônico: PEÃO</b>

LXXI - conceder-se-á **mandado de injunção** sempre que a **falta de norma regulamentadora** torne **inviável** o exercício dos direitos e liberdades **constitucionais** e das **prerrogativas** inerentes à **nacionalidade**, à **soberania** e à **cidadania**;

* Mandado de Injunção *	
- Remédio constitucional de natureza <b>cível</b> , aplicável em normas constitucionais de <b>eficácia limitada</b> ; <b>Não é gratuito</b> , sendo necessário o <b>apoio de advogado</b> ;	
- <b>Qualquer pessoa, física ou jurídica</b> , pode impetrar Mandado de Injunção quando existir <b>ausência de norma regulamentadora</b> .	
- É cabível tanto o Mandado de Injunção <b>Individual</b> , quanto o <b>coletivo</b> .	
- É cabível o Mandado de Injunção para omissões de <b>caráter total</b> ou <b>parcial</b> .	
- O <b>Mandado de Injunção coletivo</b> tem por função proteger uma <b>coletividade indeterminada</b> de pessoas ou <b>determinada por grupo, classe ou categoria</b> .	
- Vale dizer, cabe mandado de injunção tanto nas <b>relações de natureza pública</b> como nas <b>relações privadas</b> , como, por exemplo, nas <b>relações de emprego privado</b> , hipótese que envolve os direitos previstos no art. 7º do texto constitucional. <sup>1</sup>	
- <b>Pode impetrar Mandado de Injunção Coletivo</b> : * <b>Partido Político</b> com <b>representação</b> no <b>CN</b> ; * <b>Organização sindical</b> , entidade de classe ou <b>associação</b> legalmente constituída e em funcionamento <b>há pelo menos um ano</b> ; * <b>Ministério Público</b> ; * <b>Defensoria Pública</b> .	
- <b>Não é cabível</b> mandado de injunção quando: * <b>Existir norma regulamentadora</b> ; * <b>Tratar da inexistência norma infraconstitucional</b> ; * <b>Não for obrigatória a regulamentação</b> ; * <b>Faltar regulamentação de medida provisória não transformada em lei</b> pelo Congresso Nacional.	
Mandado de Injunção – Eficácia da Decisão	
Corrente Não Concretista	Corrente Concretista (STF Adota)
O Poder Judiciário reconhece a omissão do Poder Público em relação à norma tratada e <b>envia sua decisão ao órgão responsável</b> para este editar a norma regulamentadora.	O Poder Judiciário reconhece a omissão do Poder Público em relação à norma tratada e <b>efetiva a concretização do direito</b> .
	Corrente Concretista Geral
	A decisão do judiciário abrange <b>todos</b> os titulares afetados pela omissão.
	Corrente Concretista Individual (Direta)
	A decisão do judiciário abrange <b>apenas quem impetrou o Mandado de Injunção</b> .
Corrente Concretista Individual Intermediária	
	Determina que o Judiciário deve, <b>primeiramente</b> ,



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

	<b>declarar a omissão ao órgão responsável pela criação da norma reguladora</b> , apresentando um <b>prazo</b> para o suprimento da lacuna. <b>Ultrapassado o prazo</b> , o Judiciário passa a poder suprir a lacuna inter partes.
<b>Fonte<sup>1</sup></b> : SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 31ª Ed – São Paulo: Malheiros, 2008, p. 450.	

LXXII - conceder-se-á **habeas data**:

a) para **assegurar** o conhecimento de **informações relativas à pessoa do impetrante (Ação Personalíssima)**, constantes de **registros ou bancos de dados** de entidades **governamentais** ou de caráter **público**;

b) para a **retificação** de dados, quando não se prefira fazê-lo por **processo sigiloso, judicial ou administrativo**;

<b>* Habeas Data *</b>
- Originado nos <b>EUA</b> (1974) com a finalidade de possibilitar que o particular <b>acesse informações de registros públicos</b> .
- É um remédio constitucional <b>gratuito</b> , possui caráter <b>civil, conteúdo e rito sumário</b> ; É preciso da <b>assistência de advogado</b> ;
- O HD <b>não possui</b> prazo <b>decadencial</b> ou <b>prescricional</b> ;
Conforme SILVA, O Habeas Data é um <b>remédio constitucional</b> que tem por objeto <b>proteger a esfera íntima</b> dos indivíduos contra:
- <b>Usos abusivos de registros de dados pessoais</b> coletados por meios <b>fraudulentos, desleais ou ilícitos</b> ;
- Introdução nesses registros de <b>dados sensíveis</b> (assim chamados os de origem racial, opinião política, filosófica ou religiosa, filiação partidária e sindical, orientação sexual, etc.);
- <b>Conservação de dados falsos</b> ou <b>com fins diversos dos autorizados em lei</b> .
- O impetrante pode ser <b>qualquer pessoa, física ou jurídica, desde que as informações sejam ao seu respeito</b> . No entanto, o STF, como <b>situação excepcional</b> , admite a impetração de Habeas Data para obter <b>informações de terceiros</b> , no caso de <b>cônjuge sobrevivente na defesa de interesse do falecido</b> .
<b>STF/RE 589.257/DF</b>
1. A autoridade coatora, ao receber o pedido administrativo da impetrante e encaminhá-lo ao Comando da Aeronáutica, obrigou-se a responder o pleito. Ademais, ao prestar informações, não se limitou a alegar sua ilegitimidade, mas defendeu o mérito do ato impugnado, requerendo a denegação da segurança, assumindo a legitimatio ad causam passiva. Aplicação da teoria da encampação. Precedentes.
2. <b>É parte legítima para impetrar habeas data o cônjuge sobrevivente na defesa de interesse do falecido</b> .
3. O habeas data configura remédio jurídico processual, de natureza constitucional, que se destina a garantir, em favor da pessoa interessada, o exercício de pretensão jurídica discernível em seu tríplice aspecto:
(a) direito de acesso aos registros existentes;
(b) direito de retificação dos registros errôneos e
(c) direito de complementação dos registros insuficientes ou incompletos.
4. Sua utilização está diretamente relacionada à existência de uma pretensão resistida, consubstanciada na recusa da autoridade em responder ao pedido de informações, seja de forma explícita ou implícita (por omissão ou retardamento no fazê-lo).
5. Hipótese em que a demora da autoridade impetrada em atender o pedido formulado administrativamente pela impetrante – mais de um ano – não pode ser considerada razoável, ainda mais considerando-se a idade avançada da impetrante.
<b>STF/RE 673.707/MG</b>
O habeas data é a <b>garantia constitucional</b> adequada para a obtenção, <b>pelo próprio contribuinte</b> , dos dados concernentes ao <b>pagamento de tributos</b> constantes de <b>sistemas informatizados</b> de apoio à <b>arrecadação dos órgãos administração fazendária</b> dos entes estatais.
A legitimatio ad causam para impetração de <b>Habeas Data</b> estende-se às <b>pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras</b> , porquanto garantia constitucional aos direitos <b>individuais ou coletivos</b> .
- Trata-se de uma ação de <b>jurisdição condicionada</b> , pois o cabimento de HD <b>só é possível depois que autoridade administrativa nega o acesso aos dados do impetrante</b> .
<b>OBS</b> : No caso de obtenção de <b>certidões</b> ou <b>informações de interesse particular, coletivo ou geral</b> , e também no caso de <b>acesso aos autos de processo administrativo</b> , o remédio constitucional a ser utilizado será o <b>Mandado de Segurança</b> .



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

<b>STF/HD 87 AgR/DF</b>
O <b>habeas data</b> <b>não se</b> presta para solicitar <b>informações relativas a terceiros</b> , pois, nos termos do inciso LXXII do art. 5º da Constituição da República, sua impetração deve ter por objetivo " <b>assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante</b> ".
<b>STF/HD 90</b>
O habeas data <b>não se revela</b> meio idôneo para se obter vista de <b>processo administrativo</b> .

LXXIII - qualquer **cidadão** é parte legítima para propor **ação popular** que vise a **anular ato lesivo** ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à **moralidade administrativa**, ao **meio ambiente** e ao **patrimônio histórico e cultural**, ficando o **autor**, **salvo comprovada má-fé**, **isento** de **custas judiciais** e do **ônus da sucumbência**;

<b>* Ação Popular *</b>
- Trata-se de um remédio constitucional de <b>natureza coletiva</b> ;
- Legitimado para impetrar Ação Popular: <b>Qualquer cidadão</b> (pessoa física que está em dia com os seus direitos civis e políticos); Trata-se de um dos meios de <b>democracia direta</b> .
<b>OBS:</b> O MP <b>não pode impetrar ação popular</b> , porém <b>pode ser</b> o <b>substituto</b> ou <b>sucessor do autor</b> , assim como <b>parte pública autônoma</b> , atuando com fiscal da lei, e também como <b>auxiliar do cidadão</b> que impetrou a ação popular.
- A impetração de ação popular <b>não depende</b> de <b>dano material</b> ou <b>pecuniário</b> , bastando <b>apenas à ilegalidade</b> .
- <b>Não</b> é cabível <b>ação popular</b> contra <b>decisão jurisdicional</b> que lesa o <b>patrimônio público</b> , sendo cabível apenas em relação às atividades administrativas da Administração Pública.
- A regra do <b>foro por prerrogativa de função não se estende à ação popular</b> , sendo as autoridades, com tal prerrogativa, julgadas em <b>primeira instância</b> .
<b>STF/Súmula 365</b>
<b>Pessoa jurídica não</b> tem legitimidade para propor <b>ação popular</b> .
<b>STJ/REsp. 337447</b>
A ação popular visa anular <b>ato administrativo lesivo ao patrimônio público</b> . Tem como destinatário, <b>ato concreto</b> , ilegal e lesivo ao patrimônio público. <b>Não serve para agredir lei em tese</b> .

LXXIV. O Estado prestará **assistência jurídica integral** e **gratuita** aos que comprovarem **insuficiência de recursos**;

LXXV. O Estado **indenizará** o condenado por **erro judiciário**, assim como o que **ficar preso além do tempo fixado** na sentença;

LXXVI. São **gratuitos** para os reconhecidamente **pobres**, na forma da lei:

- a) O **registro civil de nascimento**;
- b) A **certidão de óbito**;

<b>Não confundir</b>	
CF/88. Art. 5. XXXIV. São a <b>todos assegurados, independentemente</b> do <b>pagamento de taxas</b> :  a) O <b>direito de petição</b> aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade <b>ou</b> abuso de poder;  b) A <b>obtenção</b> de <b>certidões</b> em <b>repartições públicas</b> , para defesa de direitos e esclarecimento de situações de <b>interesse pessoal</b> ;	CF/88. Art. 5. LXXVI. São <b>gratuitos</b> para os reconhecidamente <b>pobres</b> , na forma da lei:  a) O <b>registro civil de nascimento</b> ;  b) A <b>certidão de óbito</b> ;  CF/88. Art. 5. LXXIV. O Estado prestará <b>assistência jurídica integral</b> e <b>gratuita</b> aos que comprovarem <b>insuficiência de recursos</b> ;

<b>STF/ADC 305</b>
I - A atividade desenvolvida pelos titulares das serventias de notas e registros, embora seja análoga à atividade empresarial, sujeita-se a um regime de direito público.



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

II - **Não ofende** o princípio da proporcionalidade **lei que isenta os "reconhecidamente pobres"** do pagamento dos emolumentos devidos pela expedição de **registro civil de nascimento e de óbito**, bem como a **primeira certidão respectiva**.  
 III - Precedentes.  
 IV - Ação julgada procedente.

LXXVII. São **gratuitas** as ações de **habeas corpus e habeas data**, e, na forma da lei, **os atos necessários ao exercício da cidadania**.

Remédios Constitucionais	
Habeas Corpus	Gratuito.
Habeas Data	Gratuito.
Mandado de Segurança	Não é Gratuito.
Mandado de Injunção	Não é Gratuito.
Ação Popular	Gratuito, salvo comprovada má-fé.

Direitos e Garantias Constitucionais Gratuitas
Habeas Corpus; Habeas Data; Atos necessários ao exercício da cidadania; Ação Popular, <b>salvo comprovada má-fé</b> ; Registro Civil de nascimento e certidão de óbito <b>aos reconhecidamente pobres</b> ; Assistência Jurídica <b>aos que comprovarem insuficiência de recursos</b> .

LXXVIII. A todos, no **âmbito judicial e administrativo**, são assegurados a **razoável duração do processo** e os meios que garantam a **celeridade** de sua tramitação.

§1º. As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**.

§2º. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição **não excluem** outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos **tratados internacionais** em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§3º. Os **tratados e convenções internacionais** sobre **direitos humanos** que forem **aprovados**, em cada **Casa do Congresso Nacional**, em **dois turnos**, por **três quintos** dos **votos dos respectivos membros**, serão equivalentes às **emendas constitucionais**.

Tratados e Convenções Internacionais – Força de Emenda Constitucional
* Tratar sobre <b>Direitos humanos</b> ; * Ser aprovado, em <b>dois turnos</b> , em cada <b>Casa</b> do Congresso Nacional; * É necessário <b>3/5 dos votos</b> dos respectivos membros de cada <b>Casa do Congresso Nacional</b> ;

Tratados e Convenções Internacionais	
Comuns	Direitos Humanos
Status de <b>Lei Ordinária</b>	* Status de <b>Emenda Constitucional</b> , se aprovado pelo <b>quórum qualificado (CF/88. Art. 5º. §3º)</b> . * Status de <b>Norma Supralegal</b> , se aprovado <b>sem o quórum de Emenda</b> .

§4º. O Brasil se **submete** à jurisdição de **Tribunal Penal Internacional** a cuja criação tenha **manifestado adesão**.

Aplicabilidade das Normas Constitucionais
* Normas de Eficácia Plena *
- Normas que possuem aplicabilidade <b>imediata, direta e integral</b> ;
- <b>Não precisam</b> de lei posterior para gerar seus efeitos;
- Seus efeitos são produzidos a partir da <b>vigência da Constituição</b> ;



## Lei Seca Masterizada: Direitos Individuais

- O legislador não pode contê-las.
<b>* Normas de Eficácia Contida (Redutível, prospectiva ou plena restringível) *</b>
- Normas com aplicabilidade <b>imediata, direta e restringível</b> ;
- <b>Não precisam</b> de lei posterior para gerar seus efeitos;
- Seus efeitos são produzidos a partir da <b>vigência da Constituição</b> ;
- São normas que podem ser contidas ou <b>restringidas</b> .
Exemplos: Art. 5º, VIII, XII, XIII, XXII, LVIII, LX, LXI (parte final);
<b>* Normas de Eficácia limitada, mediata, reduzida, mínima diferida ou relativa complementável *</b>
- Normas constitucionais que <b>dependem de atuação posterior do poder público</b> ;
- Possuem forma <b>mediata, diferida, ainda limitada</b> ;
- Possuem eficácia jurídica;
- Dividem-se em: <b>Princípios institutivos ou organizativos:</b> Consiste na criação de instituições, órgãos e entidades por meio do Poder Constituinte Originário, sendo possível a estruturação definitiva, mediante normas infraconstitucionais. <b>Impositivas;</b> <b>Facultativas ou permissivas;</b> <b>Princípios programáticos:</b> Normas que traçam objetivos de finalidade pública a serem alcançados pelo Estado.
As normas de <b>eficácia limitada produzem imediatamente</b> , desde a promulgação da Constituição, dois tipos de <b>efeitos</b> : i) <b>efeito negativo:</b> Ocorre quando a norma de eficácia limitada tem o efeito de revogar dispositivos e normas que são contraditórios ao seu comando. ii) <b>efeito vinculativo:</b> O poder legislativo tem por obrigação criar as leis regulamentadoras..

